



## AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 4.3 (4C) APOIO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, À GESTÃO INTELIGENTE DA ENERGIA E À UTILIZAÇÃO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS NAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS, NOMEADAMENTE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS E NO SETOR DA HABITAÇÃO

AVISO Nº LISBOA -03 -2017-27

DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS

DATA DE ABERTURA: 15 DE NOVEMBRO DE 2017

DATA DE FECHO: 30 DE ABRIL DE 2018

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1			Versão 15/11/2017
2			

## INDICE

1. Enquadramento e caracterização geral .....	5
2. Objetivos .....	7
3. Âmbito geográfico .....	7
4. Beneficiários elegíveis.....	7
4.1. Natureza dos beneficiários .....	7
4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	8
5. Tipologia de operações elegíveis.....	8
5.1. Tipologia de operações.....	8
5.2. Critérios de elegibilidade das operações.....	10
6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar .....	12
7. Dotação financeira do Aviso.....	13
8. Condições de atribuição do financiamento às operações.....	13
8.1. Forma do apoio .....	13
8.2. Taxa máxima de cofinanciamento .....	14
8.3. Limites dos apoios .....	15
8.4. Despesas elegíveis .....	15
9. Duração das operações.....	17
10. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	17
11. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas .....	17
11.1. Formalização da candidatura.....	17
11.2. Prazo para apresentação de candidaturas .....	17
11.3. Documentos a apresentar .....	18
12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	18
12.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito.....	18
12.1.1. Critérios de seleção .....	18
12.1.2. Metodologia de cálculo .....	18
12.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão.....	19
12.2. Esclarecimentos complementares .....	19
12.3. Calendarização do processo de análise e decisão .....	20
13. Aceitação da decisão .....	20

14. Obrigações do beneficiário .....	20
15. Documentação de referência.....	20
15.1. Legislação .....	20
15.2. Outra documentação relevante.....	21
16. Esclarecimentos e pontos de contacto.....	21

## 1. Enquadramento e caracterização geral

<b>Eixo Prioritário</b>	03 – Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os sectores
<b>Objetivo Temático</b>	06 - Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos
<b>Prioridade de Investimento</b>	4.3 (4c) - Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação
<b>Objetivos específicos</b>	Aumentar a eficiência energética nas infraestruturas públicas, da administração regional e local, apoiando a implementação de medidas de eficiência energética e racionalizando os consumos
<b>Tipologia de Intervenção</b>	03. Eficiência energética nas infraestruturas públicas
<b>Tipologia de Operações</b>	<p>a) Intervenções ao nível do aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos públicos existentes da administração local;</p> <p>b) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nos edifícios e equipamentos da administração local para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética;</p> <p>c) Intervenções nos sistemas de iluminação pública, sistemas semafóricos e sistemas de iluminação decorativa;</p> <p>d) Auditorias, diagnósticos e outros trabalhos necessários à realização de investimentos, bem como a avaliação «ex-post» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento</p>
<b>Regulamento Específico</b>	04-RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
<b>Domínios de intervenção</b>	013 - Renovação de infraestruturas públicas no plano da eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio
<b>Indicadores de realização e de resultado</b>	<p>Indicadores de Realização</p> <p>Redução anual do consumo de energia primária nos edifícios públicos</p> <p>Redução anual do consumo de energia primária na iluminação pública</p> <p>Indicadores de Resultado</p> <p>Consumo de energia final nos edifícios da administração local após intervenção</p> <p>Consumo de energia final na iluminação pública</p>

A Administração Pública Local e a iluminação pública têm um peso relevante no consumo energético na Região de Lisboa. Neste âmbito, em 2011, o peso da iluminação interior de edifícios da Administração Pública (consumo de energia elétrica total dos edifícios) no total do consumo de energia elétrica regional foi de 6,8%.

A eficiência energética na Administração Pública constitui uma das prioridades do PNAEE. Especificamente, com o Programa “ECO.AP” pretende-se alcançar um aumento da eficiência energética de 30%, até 2020. Fruto da sua dimensão demográfica e do efeito de capitalidade, a Região concentra um importante volume de equipamentos e serviços públicos.

De modo a alterar os níveis de consumo no setor público local e regional, melhorar o desempenho energético e reduzir os custos associados, a Região de Lisboa pretende investir no aumento da eficiência energética, reduzindo os níveis de consumo de energia das infraestruturas públicas e dos equipamentos de iluminação pública.

Neste contexto, o POR Lisboa irá apoiar realização de auditorias energéticas, elaboração e implementação de planos de racionalização dos consumos de energia através de investimentos integrados no âmbito da eficiência energética nas infraestruturas públicas da administração local e regional, e implementação de sistemas ecoeficientes de iluminação pública.

Os apoios da União vão contribuir para a redução do consumo de energia primária na administração pública.

Os resultados esperados com a concretização do Objetivo Específico: Redução do consumo de energia primária na administração regional e local, apresentam um importante contributo para o alcance dos objetivos e metas da Estratégia “Europa 2020” na dimensão “Clima e Energia”, nomeadamente para o aumento da eficiência energética em 20%, para a redução das emissões de gases com efeito estufa em 20% e para o aumento em 20% da parte das energias renováveis no consumo final.

Visando o ajustamento da programação à procura e ao contexto do setor, bem como equiparar os mecanismos de financiamento aos sistemas de outros Estados Membros, em julho de 2017 foi apresentada uma proposta de modificação da Prioridade de Investimento (PI) 4.3 nos Programas Operacionais SEUR, Regionais do Continente, dos Açores e da Madeira, no que respeita às intervenções nos projetos de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Pública central, regional e local.

As alterações aos programas operacionais neste domínio, no que se refere à Administração Pública central, regional e local, passam, pela revisão das seguintes condições de elegibilidade e das possibilidades de formas de apoio:

- a) Eliminação do requisito de subida de dois níveis na classe energética, sendo o mesmo substituído pelo objetivo de redução de 30% no consumo de energia primária no investimento candidatado;
- b) Eliminação da exigência da geração de benefícios líquidos positivos;
- c) Alteração das formas de apoios, passando a prever os subsídios não reembolsáveis, para além de subsídios reembolsáveis.

Este Aviso de Abertura de Concurso foi elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, tendo como enquadramento um pedido de modificação submetido à Comissão Europeia pelo POR Lisboa 2020, nos termos do artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, tendo em vista a introdução das referidas condições de elegibilidade e das possibilidades de forma de apoio reembolsável e não reembolsável a contemplar no presente concurso.

O aviso tem por base a metodologia e os critérios de seleção correspondentes, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, em 09 de junho de 2015.

A listagem de operações indicada no Quadro de Investimentos do Anexo 3 do contrato do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial não é de natureza vinculativa, podendo ser apresentadas candidaturas de outras operações desde que tal alteração seja objeto de apreciação favorável por parte da Área Metropolitana, e aprovada pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Lisboa 2020, e respeite o limite da dotação contratualizada na Prioridade de Investimento 4.3 (4c).

## 2. Objetivos

Este concurso destina-se, nos termos do art.º 35º do Regulamento Específico (RE) do Domínio SEUR à implementação de ações que visem aumentar a eficiência energética e a utilização de energias renováveis para autoconsumo na administração local, contribuindo assim para um aumento da eficiência energética dos equipamentos públicos e, também, para a redução da fatura energética.

Complementarmente, o objetivo específico definido para a Prioridade de Investimento no Programa Operacional, é o seguinte: “Aumentar a eficiência energética nas infraestruturas públicas, da administração regional e local, apoiando a implementação de medidas de eficiência energética e racionalizando os consumos”.

O presente Aviso de Concurso visa assim o apoio a projetos que contemplem a implementação de medidas de eficiência energética, nas infraestruturas e equipamentos existentes da Administração Local, com recurso a apoio de subvenção reembolsável e subvenção não reembolsável, esta última, obrigatória para as auditorias e estudos.

## 3. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas na área geográfica da Área Metropolitana de Lisboa, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de novembro.

## 4. Beneficiários elegíveis

### 4.1. Natureza dos beneficiários

Podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias, as seguintes entidades, previstas na alínea a) e b) do art.º 37º do RE SEUR e em conformidade com o texto do Programa Operacional:

- Autarquias Locais, suas Associações e as empresas do setor empresarial local detidas a 100% por entidades públicas.

Podem apresentar candidatura as entidades beneficiárias de projetos identificados no Pacto de Desenvolvimento e Coesão Territorial da AML.

## 4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1. Os beneficiários identificados no ponto 4.1, têm de se encontrar integrados no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), da AML, aprovado.

4.2.2. Assegurar que nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem declarar ou comprovar, o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento);
- (vi) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4.2.3. Os Beneficiários devem assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionantes constantes do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

4.2.4. Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento do disposto no art.º 6º do RE SEUR.

4.2.5. O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão, ou pela Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito de delegação de competências.

4.2.6. O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

## 5. Tipologia de operações elegíveis

### 5.1. Tipologia de operações

**5.1.1.** As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso-Concurso são as que se encontram previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 36º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro, n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, e n.º 325/2017, de 27 de outubro nos seguintes moldes e desde que previstas no PDCT da Área Metropolitana de Lisboa:

**a)** Intervenções ao nível do aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos públicos existentes da administração local:

i. Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore;

ii. Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento;

iii. Iluminação interior e intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética, nomeadamente integração de água quente solar, incorporação de microgeração, sistemas de iluminação, aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);

iv. Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários.

**b)** Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nos edifícios e equipamentos da administração local para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética:

i. Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária e climatização;

ii. Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.

**c)** Intervenções nos sistemas de iluminação pública, sistemas semaforicos e sistemas de iluminação decorativa, tais como monumentos, jardins, entre outros, com o objetivo de reduzir os consumos de energia, através da instalação de sistemas e tecnologias mais eficientes, assim como pela introdução de sistemas de gestão capazes de potenciar reduções do consumo de energia elétrica associado a estes sistemas.

**d)** Auditorias, diagnósticos e outros trabalhos necessários à realização de investimentos, bem como a avaliação «ex-post» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.

**5.1.2.** As candidaturas devem apresentar obrigatoriamente investimentos na tipologia de operação a) ou c), e complementarmente na(s) tipologia(s) de operação b) e/ ou d) do ponto anterior deste Aviso.

**5.1.3.** As candidaturas apresentadas ao abrigo da alínea a) devem ser acompanhadas por Certificado Energético relativo às infraestruturas a intervencionar. As candidaturas que apresentem mais do que um Certificado Energético para as infraestruturas a intervencionar serão automaticamente excluídas.

**5.1.4.** As candidaturas apresentadas ao abrigo da alínea c) devem obedecer aos parâmetros de referência estabelecidos pela DGEG e ser acompanhadas de diagnóstico/estudo que demonstre a adequação do investimento que vise a eficiência energética.

**5.1.5.** Os requisitos das medidas de eficiência energética e energias renováveis elegíveis no âmbito do presente Aviso, por tipologia de operação, são as que se encontram descritas no Anexo I do presente Aviso.

## **5.2. Critérios de elegibilidade das operações**

**5.2.1.** As operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) Estarem alinhadas com a Estratégia aprovada nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), respeitando os limites de cofinanciamento previstos no contrato dos referidos Pactos;

(ii) As operações deverão evidenciar coerência com a estratégia subjacente ao POR Lisboa e enquadrar-se no Eixo Prioritário e Prioridade de Investimento, bem como na tipologia de ações previstas e demonstrar o contributo para os respetivos objetivos e metas;

(iii) O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência dos seguintes elementos:

a) Aprovação dos requisitos técnicos das intervenções a realizar, calendário de realização e orçamento das componentes principais da operação que evidenciem a consolidação das soluções técnicas a adotar, adequada fundamentação dos custos, bem como a definição do planeamento das ações a realizar. Estes elementos deverão demonstrar a capacidade da entidade proponente cumprir o disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 12º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de demonstrar o início da execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação, sendo que o projeto de execução pode ser substituído pelo anteprojecto de execução, desde que o lançamento do concurso para a empreitada seja efetuado até 60 dias após a contratação do apoio;

b) Certificado Energético válido do edifício objeto da operação, no caso das intervenções previstas na alínea a) do ponto 2.1 do presente aviso, devidamente acompanhado do Relatório de Avaliação Energética, que demonstre a adequação do investimento, bem como evidência de que as intervenções a desenvolver garantem um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária, face ao consumo verificado antes da realização do investimento.

(iv) Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo IV (Documentos a incluir na candidatura) do presente Aviso.

(v) A operação não se encontra materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura (Cf. Previsto no nº 6 do Regulamento (UE) N.º 1303/2013).

**5.2.2.** As operações a financiar devem também assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos nos artigos 5º e 38º do RE SEUR, concretamente:

No que se refere ao artigo 5º:

i. Respeitem as tipologias de operações previstas no referido regulamento;

- ii. Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- iii. Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- iv. Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no presente Aviso;
- v. Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- vi. Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- vii. Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- viii. Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- ix. Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- x. No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18º do decreto-lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e que disponham de parecer positivo de peritos independentes, a emitir por solicitação da autoridade de gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
- xi. Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- xii. Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- xiii. Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso.

No que se refere ao artigo 38º:

- i) Comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados;
- ii) Apresentar avaliação energética que demonstre a adequação do investimento.  
Neste item e concretamente para efeitos da tipologia prevista na alínea a) do ponto 5.1.1 do presente aviso, a adequação do investimento deve ser evidenciada nos termos da alínea iv) do presente artigo.
- iii) Incidir sobre infraestruturas públicas de propriedade e de utilização da administração pública, não sendo financiadas despesas de funcionamento e de manutenção;
- iv) Ter por base a categoria de desempenho energético inicial do edifício, devendo resultar em melhoramentos significativos em termos de eficiência energética, isto é, num mínimo de redução em 30 % no consumo de energia primária no investimento candidato face ao consumo anterior à realização do investimento, confirmada no âmbito da avaliação ex post;

v) Evidenciar que foram considerados como requisitos mínimos obrigatórios os estabelecidos na Diretiva relativa ao Desempenho Energético nos Edifícios e na Diretiva relativa à Promoção de Energia proveniente de fontes de renováveis, nos edifícios porquanto se tratam de edifícios já existentes.

Este item deve ser comprovado mediante declaração do promotor.

**5.2.3.** As operações a financiar devem ainda assegurar o cumprimento das seguintes condições específicas:

- i) Sempre que forem identificadas medidas de eficiência energética que incidam em materiais ou elementos que contenham amianto e em que seja necessária a sua remoção, o projeto a apoiar deve obrigatoriamente prever a remoção, substituição e destino final desses materiais, de acordo com a legislação em vigor. Em fase de apresentação da respetiva candidatura, o beneficiário deverá submeter o diagnóstico relativo à presença de amianto no edifício, identificando a respetiva necessidade de remoção.
- ii) Não são elegíveis intervenções que sejam obrigatórias por lei;
- iii) Não são elegíveis intervenções em infraestruturas que tenham beneficiado de cofinanciamento comunitário para a realização das tipologias de operação descritas neste Aviso, nos últimos 10 anos.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, com colaboração técnica especializada e parecer da DGEG, ou entidade com competências na matéria, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão, ou pela Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito de delegação de competências, também com a colaboração técnica especializada e parecer da DGEG, ou entidade com competências na matéria.

Sempre que se trate de projetos candidatados pela Área Metropolitana de Lisboa a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela AG, com a colaboração técnica especializada e parecer da DGEG ou entidade com competências na matéria.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão;

## 6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratuar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida	Tipologias Ponto 5.1.1
ND	Realização	Redução anual do consumo de energia primária nos edifícios públicos	kWh/ano	a) e b)

ND	Realização	Redução anual do consumo de energia primária na iluminação pública	kWh/ano	c)
ND	Resultado	Consumo de energia final nos edifícios da administração local após intervenção	kWh/ano	a) e b)
ND	Resultado	Consumo de energia final na iluminação pública	kWh/ano	c)

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, poderá ser aplicada uma redução do apoio à operação.

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

## 7. Dotação financeira do Aviso

A dotação do cofinanciamento FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é a que consta do PDCT da Área Metropolitana de Lisboa, referente às operações dos beneficiários previstos no ponto 4.1 do presente Aviso traduzindo-se no montante de 11.280 mil euros deduzida da dotação associada à reserva de desempenho definida ao nível do eixo do PO (6%).

## 8. Condições de atribuição do financiamento às operações

### 8.1. Forma do apoio

8.1.1 Os apoios a conceder aos investimentos, que verifiquem a concretização da realização das medidas identificadas no projeto alvo da subvenção e atinjam os objetivos preconizados, podem assumir as seguintes formas:

a) Subsídio reembolsável, que é integralmente restituído sem lugar ao pagamento de juros, através da entrega anual de um montante não inferior a 70 % das poupanças energéticas líquidas anuais até à liquidação da totalidade da subvenção no prazo máximo a ser definido na avaliação da candidatura, podendo o reembolso programado ser antecipado por iniciativa do beneficiário;

b) Subsídio não reembolsável.

8.1.2 Os subsídios reembolsáveis serão atribuídos de acordo com Orientação Técnica relativa ao “Regime a aplicar às subvenções reembolsáveis nos projetos de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Central e Local”, disponível no sítio da internet deste Aviso e implica a aceitação prévia, por parte do beneficiário, em entregar à Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Agência, I.P) a parte das poupanças

energéticas líquidas anuais que vier a ser definida na avaliação da candidatura, bem como obter as devidas autorizações orçamentais.

8.1.3 A natureza do financiamento reembolsável ou não reembolsável a incidir sobre as tipologias de operação previstas nas alíneas a) e b) do ponto 5.1.1 deste Aviso, exceto a prevista no ponto 8.1.4, resultará da opção do beneficiário, indicada na apresentação da candidatura.

8.1.4 O financiamento dos investimentos apresentados na tipologia de operação da alínea a) do ponto 5.1.1 deste Aviso que incidam exclusivamente na climatização e/ou na iluminação, previstas na sua subalínea iii), assumirá a natureza de subvenção reembolsável.

8.1.5 O financiamento para a tipologia de operação prevista na alínea c) do ponto 5.1.1 deste Aviso assumirá a natureza de subvenção reembolsável.

8.1.6 O financiamento para a tipologia de operação prevista na alínea d) do ponto 5.1.1 deste Aviso assumirá a natureza de subvenção não reembolsável.

## **8.2. Taxa máxima de cofinanciamento**

**8.2.1. Nos casos de subsídios reembolsáveis** a taxa máxima de cofinanciamento FEDER das operações é a que resulta do montante de cofinanciamento previsto no PDCT AML e RE SEUR, sendo de 50 %, incidindo sobre as despesas elegíveis, de acordo com o ponto 1 do artigo 41º do RE SEUR.

### **8.2.2 Taxas máximas de cofinanciamento (subsídios não reembolsáveis)**

8.2.2.1. Projetos com custo total elegível inferior a um milhão de euros (não abrangidos pelo artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)

a) A subvenção não reembolsável para as tipologias de operações previstas nas alíneas a) e b) do artigo 36º, exceto a prevista no ponto 8.1.4 deste Aviso, é de 25%, ou de 30% tratando-se de intervenções integradas.

b) A taxa base pode ser majorada até um máximo de 50% nos seguintes termos:

- 5 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta o alcance de uma classe de desempenho energético C;

- 15 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta o alcance de uma classe de desempenho energético B- ou B;

- 20 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta o alcance de uma classe de desempenho energético A ou A+;

c) Caso o investimento envolva uma intervenção num edifício com mais de 40 anos classificado ou em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, nos termos da legislação nacional, a taxa de cofinanciamento base é de 25% e será majorada em 20 pontos percentuais, independentemente da classe de desempenho energética garantida com a realização do investimento.

d) Para efeito da aplicação da taxa base de 30% referida na alínea a) do presente ponto, considera-se intervenção integrada a que, para além de prever uma intervenção na envolvente exterior, designadamente na envolvente opaca e/ou nos vãos envidraçados (tipologias de operações previstas nas subalíneas i) e ii) da alínea a) do ponto 5.1.1 do presente Aviso), também contemple uma intervenção nos sistemas técnicos, designadamente na climatização, AQS, gestão centralizada, iluminação e outros sistemas técnicos (tipologias de operações previstas nas subalíneas iii) a iv) da alínea a) do ponto 5.1.1 do presente Aviso) e/ou contemple uma intervenção nos equipamentos de produção com base em energias renováveis, designadamente na produção térmica para climatização e/ou AQS, e produção elétrica para autoconsumo (tipologias de operações previstas da alínea b) do ponto 5.1.1 do presente Aviso).

8.2.2.2. Projetos com custo total elegível superior ou igual a um milhão de euros (abrangidos pelo artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)

a) A despesa elegível para efeitos de cofinanciamento pelo FEDER é a que resulta da dedução da receita líquida prevista pela operação no período de referência aplicável, sendo que a taxa máxima de cofinanciamento FEDER é a que se encontra prevista no n.º 2 do artigo 8.º do RESEUR.

b) Para o efeito, deverá ser considerado um período de referência de 25 anos para as intervenções que visem o aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos públicos, incluindo as intervenções da promoção de energias renováveis para autoconsumo.

8.2.2.3. As despesas relacionadas com tipologias previstas na alínea d) do artigo 36º do RE SEUR beneficiam da taxa de apoio prevista no n.º 2 do artigo 8.º do RESEUR.

### **8.3. Limites dos apoios**

O cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso deve respeitar o montante previsto no PDCT da Área Metropolitana de Lisboa.

A aferição do cumprimento desta regra será feita tendo por base o montante de cofinanciamento FEDER identificado no comprovativo de candidatura, pelo que se aquele valor não respeitar o constante no PDCT da Área Metropolitana de Lisboa a candidatura será considerada como não elegível, não se prosseguindo a análise dos restantes requisitos de elegibilidade ou do mérito da operação.

### **8.4. Despesas elegíveis**

a) Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso-Concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e no Anexo I deste Aviso;

b) Para efeitos de determinação do montante máximo das despesas elegíveis, serão tidos em conta os custos-padrão máximos de investimento por tecnologia e/ou superfície intervencionada quando definidos pela DGEG, conforme Anexo II deste Aviso;

c) Apenas serão considerados os custos de investimento que comprovadamente visarem e forem indispensáveis à redução de consumos de energia nas infraestruturas candidatas, através da

implementação de medidas de eficiência energética e produção de energia a partir de fontes renováveis para autoconsumo elegíveis no âmbito do presente Aviso, desde que se enquadrem nas tipologias de despesas elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e com os limites fixados na alínea anterior;

d) A despesa elegível com investimento em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis, enquadrados na tipologia de operação da subalínea ii) da alínea b) do ponto 5.1.1 deste Aviso, está limitada a 30 % do montante de investimento total elegível da candidatura, não considerando o montante de investimento em produção de energia em fontes de energia renováveis;

e) A elegibilidade das despesas previstas com auditorias, estudos, planos de ação ou análises energéticas, necessárias ao diagnóstico “ex-ante” ou avaliação “ex-post” fica dependente da realização das medidas identificadas no diagnóstico ‘ex-ante’ que garantam um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária no investimento candidato face ao consumo anterior à realização do investimento.

f) Não são elegíveis as seguintes despesas:

i. Ações de realojamento;

ii. Outras intervenções em edifícios que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam:

- Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja instalado pelo interior, sendo que em ambos os casos apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;

- Reforço estrutural;

- Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de ITED, ou outras;

- Outras pequenas reparações.

iii. Auditorias obrigatórias por lei ou que não relevem para a concretização das intervenções previstas na operação;

iv. Despesas relacionadas com a aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, e de serviços de execução de operação de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação, incluindo aluguer de equipamento;

v. As demais despesas identificadas como não elegíveis por tipologia de operação, no Anexo II deste Aviso;

vi. Imputações de custos internos das entidades beneficiárias;

vii. Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação;

viii. Não são elegíveis as despesas decorrentes de investimentos realizados em edifícios com data anterior a 24-06-2016, data em que foi assegurado o cumprimento da condicionalidade ex-ante T.04.1 do PO Lisboa 2020. Adicionalmente, nos termos do artigo 2.º da Decisão C(2017) 7193 de 24-10-2017 relativa à alteração do Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020 a despesa tornada elegível em virtude da alteração aprovada pela referida Decisão, deve ser considerada elegível a partir de 12 de julho de 2017.

g) As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (artigo 61º e n.º 8 do artigo 65º) e do Decreto-Lei nº 159/2014, de 17 de outubro (artigo 19º).

## **9. Duração das operações**

O prazo máximo de conclusão da operação é de 36 meses (trinta e seis meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

## **10. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FEDER e do Programa LISBOA 2020 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://lisboa.portugal2020.pt/>).

## **11. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas**

### **11.1. Formalização da candidatura**

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 06 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão do Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade promotora deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

### **11.2. Prazo para apresentação de candidaturas**

A receção de candidaturas decorrerá em duas fases, com uma dotação máxima indicativa de FEDER de 11,28 milhões de euros, nos períodos seguintes:

- 1.ª Fase: De 15 de novembro de 2017 até às 18:00h do dia 31 de dezembro de 2017;
- 2.ª Fase: De 1 de janeiro de 2018 até às 18:00h do dia 28 de fevereiro de 2018;
- 3.ª Fase: De 1 de março de 2018 até às 18:00h do dia 30 de abril de 2018;

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

### **11.3. Documentos a apresentar**

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo IV a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

## **12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

### **12.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito**

#### **12.1.1. Critérios de seleção**

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos critérios de seleção de candidaturas aprovados na 3ª reunião do Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, realizada a 09 de junho de 2015, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo IV que faz parte integrante do presente Aviso:

Os critérios de seleção seguem os seguintes princípios gerais:

A: Eficácia; B: Adequação à Estratégia; C: Eficiência e Sustentabilidade.

#### **12.1.2. Metodologia de cálculo**

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior são atribuídas numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 4 uma valoração elevada, 3 uma valoração média, 2 uma valoração reduzida e 1 uma valoração muito reduzida. • Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1. • A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, sendo, em cada Aviso de Abertura, estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso/de cada uma das fases do concurso, conforme calendarização apresentada no ponto 12.3 do presente Aviso.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo IV - Critérios de seleção.

O MO é calculado com base nas seguintes fórmulas associadas a cada uma das tipologias:

Tipologia a) Intervenções ao nível do aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos públicos existentes da administração local

$$MO = 0,25 A1 + 0,20 B1 + 0,30 C1 + 0,05 C2 + 0,20 C3$$

Tipologia c) Intervenções nos sistemas de iluminação pública, sistemas semafóricos e sistemas de iluminação decorativa

$$MO = 0,30 A1 + 0,30 B1 + 0,35 C1 + 0,05 C2$$

### **12.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão**

A decisão e apreciação das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020 que, para o efeito, contará com a colaboração técnica especializada e parecer da DGEG, ou entidade com competências na matéria.

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a análise e a emissão de parecer sobre as candidaturas são da responsabilidade da Área Metropolitana do LISBOA, quando a Autoridade de Gestão tenha celebrado contrato de delegação de competências e desde que o Organismo Intermédio já se encontre reconhecido pelas entidades competentes.

Cabe à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020, sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre a candidatura.

Sempre que se trate de projetos candidatados pela ALM, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela AG, que contará com a colaboração técnica especializada e parecer da DGEG, ou entidade com competências na matéria.

## **12.2. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão, ou em conjunto com a DGEG, ou entidade com competências na matéria, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser

apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

### **12.3. Calendarização do processo de análise e decisão**

12.3.1. A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação indicada no ponto 11.2. deste Aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro.

12.3.2. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de esclarecimentos e/ou elementos complementares pelos beneficiários previstos no número anterior do presente Aviso.

12.3.3. Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto no ponto 12.3.1. do presente Aviso pode ser alargado até 40 dias úteis.

### **13. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

### **14. Obrigações do beneficiário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

### **15. Documentação de referência**

#### **15.1. Legislação**

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro
- Portaria n.º Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, e n.º 238/2016, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro.

### 15.2. Outra documentação relevante

- Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) da Área Metropolitana de Lisboa.
- Orientação, relativa ao “Regime a aplicar aos apoios concedidos a título de subvenções reembolsáveis nos projetos de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas publicas da Administração Local.

### 16. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do Programa LISBOA 2020 (<http://lisboa.portugal2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao Programa LISBOA 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Concurso/Convite;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email [lisboa2020@ccdr-lvt.pt](mailto:lisboa2020@ccdr-lvt.pt))

Lisboa, 15 de novembro de 2017

O Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2020

João Pereira Teixeira

**ANEXOS:**

ANEXO I – Requisitos de medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de operação

ANEXO II - Custos-padrão máximos por tecnologia definidos pela DGEG

ANEXO III - Documentos a incluir na candidatura

ANEXO IV – Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO V – Ferramenta auxiliar de cálculo do investimento elegível, poupanças líquidas e período de reembolso da subvenção reembolsável

ANEXO VI - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas"

ANEXO VII - Ficha de "Contratação de contratação Pública"

ANEXO VIII - Ficha de "Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental

ANEXO IX – Minuta de declaração de compromisso